



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.384, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Autoriza repasse financeiro, à título de auxílio moradia, a Sra. Maura da Piedade Barboza, na forma que menciona, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas, para a Sra. Maura da Piedade Barboza, portadora do RG: MG-8.879.950, e inscrita no CPF sob o nº 029.658.836-90, o valor total de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia.

§ 1º O repasse será utilizado para custear despesas de locação de imóvel para a Sra. Maura da Piedade Barboza e sua família e será realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§ 2º O valor de que trata o *caput* do presente artigo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo os referidos valores ser empregados exclusivamente para pagamento de aluguel de residência para moradia da Sra. Maura da Piedade Barboza e sua família.

§ 3º Cada parcela subsequente somente será liberada pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação do recibo do pagamento do aluguel referente à parcela anteriormente recebida, por parte da Sra. Maura da Piedade Barboza.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno 6184/2018, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista nº 02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.48.00 – ficha 487, e outras previstas em orçamento de exercícios futuros.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de outubro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.